



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4232

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

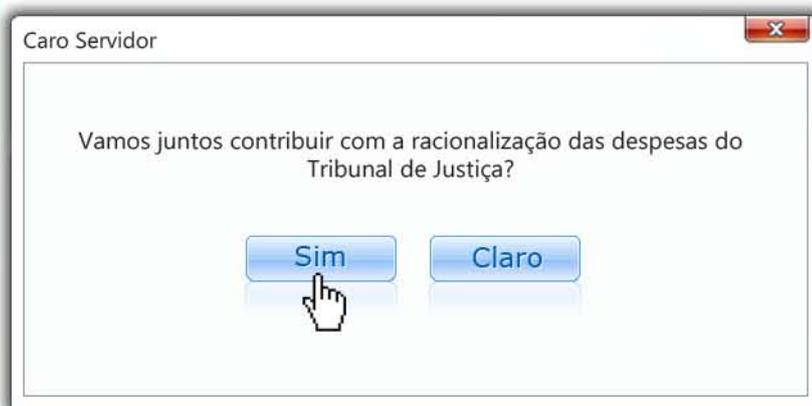
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 06/01/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 10 000001-6****IMPETRANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTRO****ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU****IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****PLANTONISTA: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Recebo a inicial do Mandado do Segurança com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes seus requisitos legais;

II – Requisite-se da autoridade apontada como coatora, as informações de estilo, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, respeitando ainda o que dispõe o inciso II do mesmo artigo, no que concerne a intimação do Consultor Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

III – Quanto ao pedido liminar, difiro o seu exame até a prestação das informações pela Autoridade indigitada, considerando a necessidade destas para apreciação do mesmo.

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2010.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Vice-Presidente**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 155** – Exonerar **PRISCILLA DA SILVA FELIX** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 04.01.2010.

**N.º 156** – Nomear **PRISCILLA DA SILVA FELIX** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código TJ/DCA-7, a contar de 04.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 070** – Dispensar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 04.01.2010.

**N.º 071** – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código TJ/DCA-7, a contar de 04.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 072, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2010**

*Disciplina a emissão eletrônica e gratuita de certidões on-line do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernização da Justiça, no qual se inclui o incremento permanente da tecnologia como forma de aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos, garantindo-lhes acessibilidade, presteza e eficiência na entrega dos serviços judiciários, potencializando a melhoria da qualidade no desempenho institucional;

CONSIDERANDO a disponibilidade técnica para expedição, via internet, de certidões de distribuição de processos ativos - NADA CONSTA, no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões *on-line* implicará rapidez, transparência, amplo acesso, interatividade e significativa redução de custos materiais e humanos, contribuindo para os resultados de excelência que se pretende alcançar na prestação dos serviços do Judiciário à população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas Cíveis e Criminais, no âmbito do TJ/RR, no endereço eletrônico <http://www.tjrr.jus.br>.

**§1º** - A pesquisa de distribuição de processos ativos será realizada como informado no campo NOME, sem abreviações e sem preposições, e, do documento cadastral (CPF/CPNP), sendo emitida apenas uma única certidão, baseada nos sistemas informatizados utilizados neste Egrégio Tribunal.

**§2º** - A certidão é emitida de acordo com a seleção da Comarca, e sua abrangência restringe-se à jurisdição da comarca na qual os dados estão sendo consultados.

**§3º** - A certidão *on-line* extraída via Internet, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação, equivale para todos os efeitos legais àquela expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas da Capital e Interior;

**Art. 2º** A certidão de distribuição emitida conterá um código chave para conferência de sua autenticidade, e terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data consignada na sua emissão.

**§1º** - A verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet poderão ser feitas pelos interessados mediante acesso ao endereço eletrônico referido no *caput* do artigo anterior.

**§2º** - A certidão ficará disponível para consulta de autenticidade por até 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão. Após este período, a certidão ficará armazenada em bases de dados apenas para fins de estatística do TJ/RR.

**Art. 3º** A geração das certidões *on-line* apenas ocorrerão se não for constatado pelo sistema informatizado nenhum registro em desfavor do interessado, e, cuja busca resulte expressamente na locução "NADA CONSTA".

**§ 1º** - Não serão impeditivos para a expedição da certidão *on-line*:

- a) Inquérito Policial, antes do recebimento da denúncia;
- b) Processos e/ou procedimentos referentes à Infância e Juventude;

**§2º** - Serão impeditivos para a expedição da certidão *on-line*:

- a) Processos que estejam em segredo de justiça;
- b) homônimos, quando houver convergência de CPF ou CNPJ, ou quando o atuado apresentar documento nulo.

**§3º** - Serão excluídos da busca para análise com fins de emissão de certidão negativa:

- a) os processos que estejam em execução criminal, mesmo que o principal encontre-se em arquivo provisório;
- b) Processos Arquivados;

**§4º** - As certidões que por qualquer motivo não forem expedidas de forma *on-line*, deverão ser emitidas nos cartórios distribuidores competentes, durante o expediente forense.

**Art. 4º.** Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão negativa serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

**§1º** - A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina.

**§2º** - As pessoas ou entidades receptoras da certidão *on-line*, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados.

**Art. 5º.** Após a publicação desta, o sistema para expedição de certidão *on-line*, deverá ser homologado e entrar em produção no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATOS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 157** – Tornar sem efeito o Ato n.º 130, de 04.01.2010, que nomeou **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 04.01.2010.

**N.º 158** – Tornar sem efeito o Ato n.º 093, de 04.01.2010, publicado no DJE n.º 4231, de 06.01.2010, que nomeou **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 04.01.2010.

**N.º 159** – Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 04.01.2010.

**N.º 160** – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 04.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 073** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 07 a 24.01.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 074** – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pelo Analista Judiciário do Juizado da Infância e Juventude, nos períodos de 20.12.2009 a 06.01.2010 e de 11.01 a 09.02.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 075** – Designar a servidora **RACHEL SILVA ICASSATTI MENDES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 076** – Interromper, a pedido, a contar de 07.01.2010, a licença para tratar de interesse particular da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1088, de 24.11.2008, publicada no DPJ n.º 3974, de 25.11.2008.

**N.º 077** – Determinar que a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, sirva junto à 3.ª Vara Cível, a contar de 07.01.2010.

**N.º 078** – Convalidar a designação da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 4.ª Vara Cível, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 079, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3060/2009,

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Transporte, no período de 04.01 a 02.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 080, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3967/2009,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, Código TJ/NS-1, passando para o Nível VI, a contar de 01.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 081, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3707/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, lotada no Juizado da Infância e Juventude, com efeitos a partir de 30.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

#### ERRATA

Na Portaria n.º 062, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010, que designou a servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção,

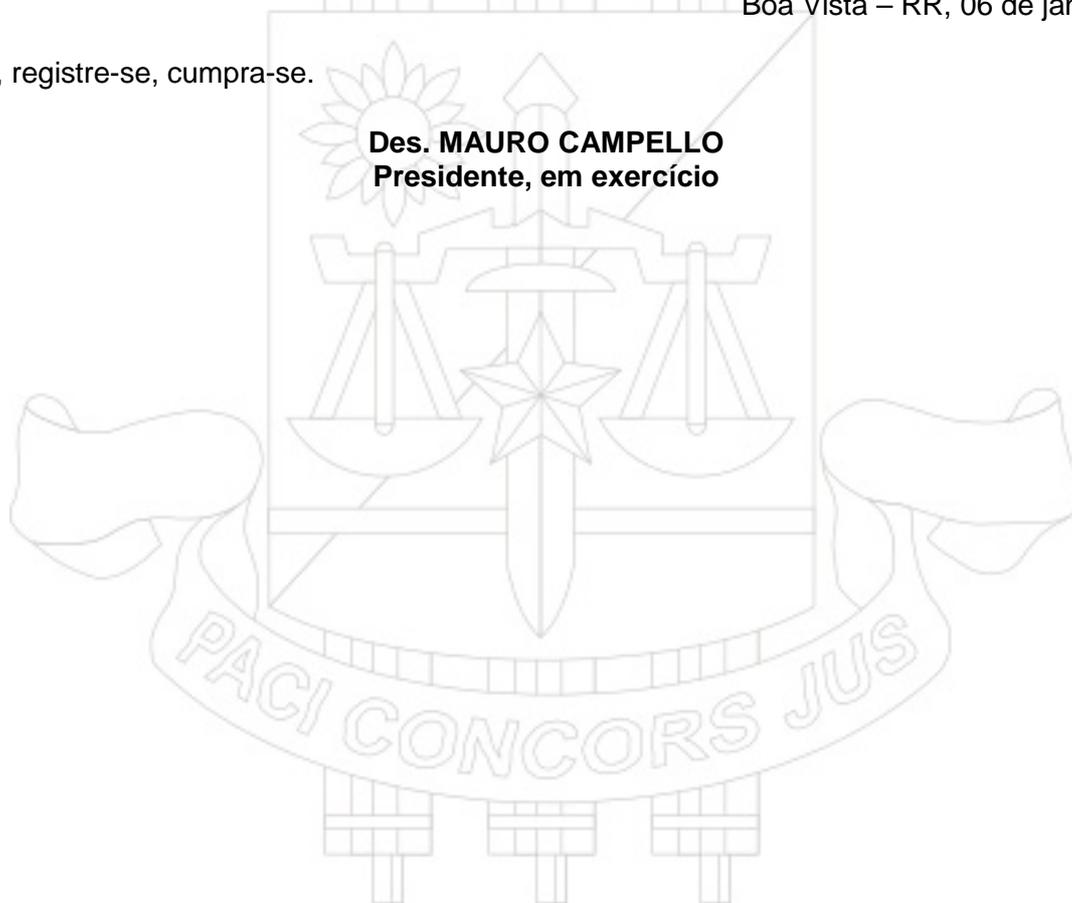
Onde se lê: “no período de 07.01 a 05.02.2010”

Leia-se: “no período de 11.01 a 09.02.2010”

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 06/01/2010

**Ofício Gab. nº 007/2010/3ª Vara Criminal**

Origem: 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Encaminha tabela relativa às decisões proferidas em pedidos de saídas temporárias (Natal/Ano novo)

Despacho:

Ciente.

Encaminhem-se cópias do expediente à Corregedoria Nacional de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública e ao Conselho da Comunidade de Boa Vista/RR.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício nº 004/2010/CEMAM**

Origem: Diretoria do Fórum/Central de mandados

Assunto: Comunica fatos envolvendo o oficial de justiça C. de O. F.

Despacho:

R. hoje.

Encaminhe-se à CPS para verificação preliminar.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.323/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Consulta sobre tarjas de identificação processual

Despacho:

Ciente e de acordo com a manifestação de fls. 21/24, do Departamento de Administração/Seção de Almojarifado.

Devolvam-se estes autos à Diretoria Geral reafirmando a sugestão de fl. 19, para regulamentação da matéria, por portaria da Presidência, pelos motivos já expostos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 007/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 3143/2009 – IPL 0288/2008-4 – DP F/RR

Despacho:

Remeta-se cópia destes autos à ANOREG-RR, para manifestação acerca do expediente de fl. 03, no prazo de cinco (05) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, vão os autos à apreciação do MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, independentemente de novo despacho.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 008/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 351/2009-CGJ/TJ/DFT - Mandados judiciais eletrônicos

Despacho:

Encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que sejam automatizados os “procedimentos de emissão, cumprimento, recepção e gerenciamento de mandados judiciais, agilizando os trabalhos dos oficiais de justiça, otimizando rotas de distribuição e propiciando informações de gerenciamento”, conforme projeto de fls. 04/32.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº009/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº597/2009 – Tabelionato Deusdete Coelho

Despacho:

Encaminhem-se cópias destes autos ao Ministério Público Federal e à ANOREG-RR, solicitando manifestação acerca da proposta de regulamentação de procedimentos relativos à averbação de certidões de nascimento de filhos de brasileiros nascidos no exterior e registrados em embaixada/consulado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.01.10.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 3947/2009****Origem: Maria Lucileide Rocha Barbosa****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- À Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 3712/2009****Origem: Adler da Costa Lima****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 3865/2009****Origem: Adelino de Matos Costa****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3890/2009**

**Origem: Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**Assunto: Solicita concessão de férias**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria n.º 463 de 20.04.2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 08/10, DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após à SACP para providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3634/2009**

**Origem: Rosaura Franklin Marcat da Silva**

**Assunto: Solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria n.º 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução n.º. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2010

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3699/2009**

**Origem: Kennia Elen de Oliveira Lima**

**Assunto: solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria n.º 463/09;

2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3925/2009**

**Origem: José do Monte Carioca Neto**

**Assunto: Solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II e VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3793/2009**

**Origem: Hudson Luis Viana Bezerra**

**Assunto: Solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II e VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 37942009**

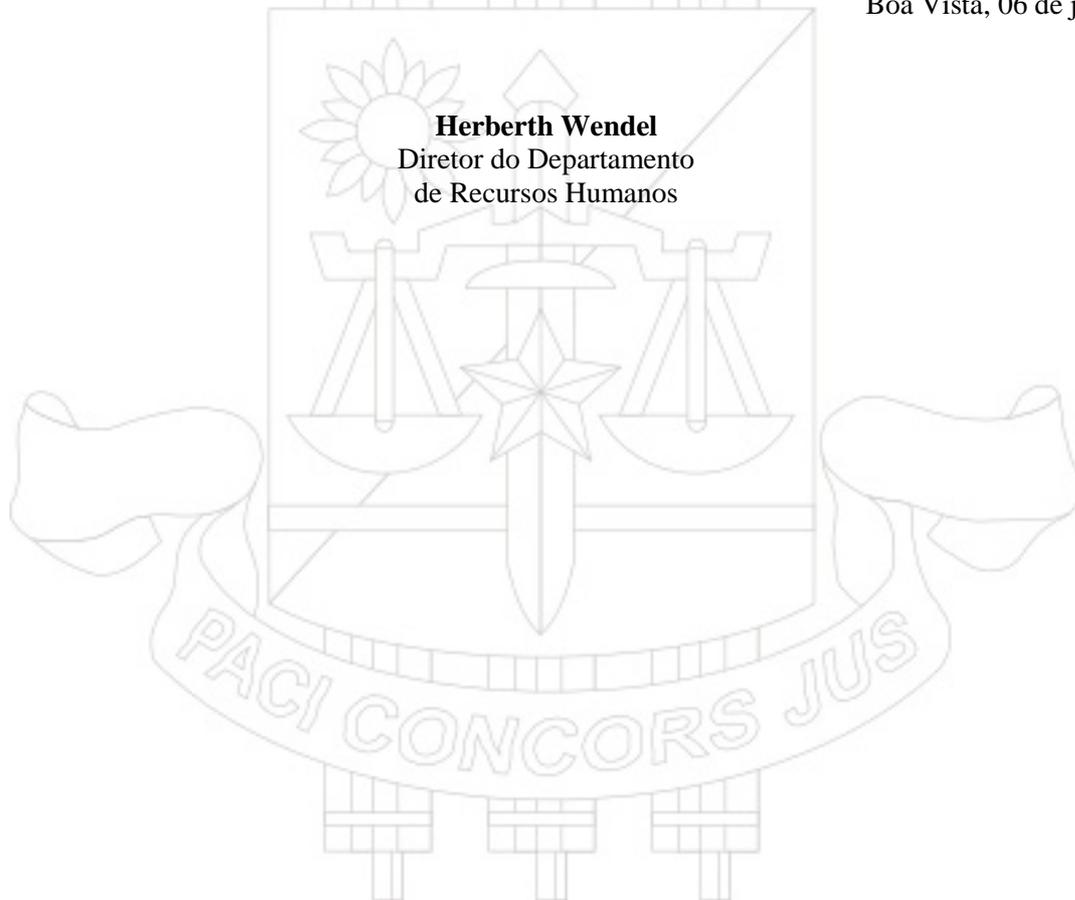
**Origem: Vicente de Paula Ramos Lemos**

**Assunto: Solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010



**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 06/01/2010

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3852/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Assinatura da revista dos Juizados Especiais da Editora Fiuza
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 529,00
<b>CONTRATADA:</b>	EDITORA FIUZA LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

**EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	020/2009	Referente ao P.A. 2987/2009
<b>OBJETO:</b>	O presente Termo tem por objetivo proporcionar 5 (cinco) vagas por curso aos alunos regularmente matriculados na UERR a realização de Estágio Curricular no TJRR e em suas respectivas unidades e associados.	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Universidade Estadual de Roraima – UERR	
<b>PRAZO:</b>	Esse Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.	

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3852/2009****Origem: Biblioteca****Assunto: Assinatura da revista dos Juizados Especiais da Editora Fiuza.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Via de consequência, autorizo a assinatura em apreço.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2844/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor dos itens da Nota de Empenho n.º 2009NE00476.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2010.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 10102009**

**Origem: Divisão de material**

**Assunto: Aquisição de Toner para Impressora a Laser HP P2055DN.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária A. BASSORICI – EPP (BIG TONER) a penalidade de advertência pela inexecução parcial do contrato.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 05/01/2010

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

HABEAS CORPUS

00001 - 01010000004-0

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Mauro Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000341-AM-A: 074  
002124-AM-N: 144  
002422-AM-N: 118  
002501-AM-N: 144  
003201-AM-N: 144  
003490-AM-N: 144  
003627-AM-N: 144  
004093-AM-N: 144  
006181-AM-N: 144  
006311-AM-N: 144  
012429-CE-N: 073, 074  
001147-DF-N: 144  
011246-DF-N: 144  
012005-MS-N: 162  
004560-PA-N: 144  
033415-PR-N: 115  
003207-RN-N: 144  
003277-RN-N: 144  
000910-RO-N: 064, 066  
000998-RO-N: 081  
001740-RO-N: 081  
000003-RR-N: 132  
000008-RR-N: 067  
000010-RR-A: 090  
000020-RR-A: 144  
000025-RR-A: 144  
000026-RR-A: 144  
000030-RR-N: 106  
000032-RR-N: 144  
000041-RR-E: 075  
000042-RR-B: 067, 138  
000042-RR-N: 130  
000056-RR-A: 144  
000060-RR-N: 076, 144  
000063-RR-E: 099  
000074-RR-B: 086  
000077-RR-A: 003, 121  
000077-RR-E: 088, 090  
000078-RR-A: 100  
000079-RR-A: 099, 144  
000088-RR-E: 091, 132, 139  
000090-RR-E: 073  
000092-RR-B: 094, 135  
000094-RR-E: 087, 094, 144  
000095-RR-E: 144  
000098-RR-A: 193  
000099-RR-E: 088, 139  
000101-RR-B: 073, 074, 076  
000103-RR-B: 097  
000105-RR-B: 144  
000107-RR-A: 076, 120

000110-RR-E: 132  
000112-RR-B: 133, 159, 184  
000114-RR-A: 075, 090  
000118-RR-A: 083  
000118-RR-N: 082, 195  
000119-RR-A: 134  
000120-RR-B: 128  
000120-RR-E: 089  
000121-RR-N: 082  
000124-RR-B: 194  
000128-RR-B: 108  
000128-RR-N: 106  
000131-RR-N: 193  
000136-RR-E: 139  
000136-RR-N: 077  
000137-RR-A: 072, 119  
000138-RR-N: 133  
000140-RR-E: 094  
000140-RR-N: 144, 183, 185  
000141-RR-B: 124  
000141-RR-N: 112  
000142-RR-B: 134  
000144-RR-A: 003, 151, 188  
000144-RR-N: 086  
000145-RR-N: 092  
000146-RR-B: 113  
000149-RR-N: 080, 125  
000153-RR-E: 101  
000153-RR-N: 196  
000155-RR-B: 149, 189  
000157-RR-N: 144  
000158-RR-A: 085  
000159-RR-E: 164  
000160-RR-B: 079, 093  
000160-RR-N: 144  
000162-RR-A: 089, 133, 149  
000164-RR-N: 084, 124  
000165-RR-E: 120  
000167-RR-E: 164  
000168-RR-E: 150  
000171-RR-B: 088, 105, 136, 137, 139  
000172-RR-B: 097, 121  
000172-RR-E: 066  
000178-RR-N: 091, 132, 139  
000179-RR-B: 151  
000179-RR-N: 123  
000180-RR-E: 105  
000181-RR-A: 071, 144  
000182-RR-B: 100  
000185-RR-A: 071  
000185-RR-N: 132  
000186-RR-E: 178  
000186-RR-N: 107  
000187-RR-N: 109  
000189-RR-N: 177

000190-RR-N: 148, 197

000191-RR-E: 094

000192-RR-A: 143

000194-RR-N: 096

000201-RR-A: 071

000203-RR-N: 091, 132, 139

000208-RR-B: 198, 199, 200

000209-RR-A: 089, 121

000223-RR-A: 089

000226-RR-N: 087, 094

000229-RR-A: 095

000229-RR-B: 106

000231-RR-N: 140

000240-RR-B: 139

000245-RR-A: 088

000246-RR-B: 186

000247-RR-B: 090, 162

000248-RR-B: 100

000254-RR-A: 148, 150

000257-RR-N: 078

000262-RR-N: 097

000263-RR-N: 087, 094

000264-RR-N: 075

000268-RR-N: 106

000270-RR-B: 094

000277-RR-B: 120

000279-RR-N: 110, 114, 115, 116

000285-RR-N: 144

000286-RR-N: 070

000287-RR-B: 066, 080, 106

000288-RR-A: 101

000289-RR-A: 098, 111

000291-RR-A: 098, 111

000295-RR-A: 118

000298-RR-B: 015, 017, 071, 127

000299-RR-N: 150

000300-RR-N: 071, 085, 103

000311-RR-N: 064, 122, 145

000315-RR-N: 144

000323-RR-A: 075

000333-RR-N: 104, 129, 182, 187, 188

000337-RR-N: 117, 142

000338-RR-N: 069

000356-RR-N: 089

000384-RR-N: 091

000387-RR-N: 091

000394-RR-N: 087, 094, 097

000424-RR-N: 144

000429-RR-N: 123

000441-RR-N: 141

000443-RR-N: 097

000456-RR-N: 002

000457-RR-N: 178

000463-RR-N: 085, 164

000467-RR-N: 143

000478-RR-N: 099

000481-RR-N: 143

000483-RR-N: 112

000484-RR-N: 136

000485-RR-N: 150

000501-RR-N: 076

000504-RR-N: 088, 136

000509-RR-N: 150

000510-RR-N: 076

000512-RR-N: 076

000525-RR-N: 180

000550-RR-N: 075

000554-RR-N: 075

000564-RR-N: 152

000568-RR-N: 094

000569-RR-N: 190

000577-RR-N: 143

000581-RR-N: 094

002308-SE-N: 082, 087

072110-SP-B: 144

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

001 - 001010000655-9

Indiciado: A.F.S.F.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

#### Relaxamento de Prisão

002 - 001010000718-5

Réu: Wilson Luis de Araújo Costa Filho

Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Ação Penal

003 - 001002023669-0

Réu: Jander Carneiro dos Santos e outros.

Transferência Realizada em: 05/01/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim

004 - 001004097506-1

Réu: Ronan de Almeida Silva

Transferência Realizada em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

005 - 001009449921-6

Indiciado: R.V.M.

Transferência Realizada em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001010000641-9

Indiciado: J.C.M.S.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001010000645-0

Indiciado: B.N.S.F.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001010000648-4  
Indiciado: M.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001010000677-3  
Indiciado: C.C.A.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001010000679-9  
Indiciado: F.J.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

011 - 001010000719-3  
Réu: Josué Alves Lima  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010000720-1  
Réu: Anderson da Silva Carvalho  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Petição**

013 - 001010000694-8  
Autor: Miriam Di Manso Lorenzini Delegada de Polícia  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

014 - 001010000729-2  
Réu: Katia Pereira de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Relaxamento de Prisão**

015 - 001010000638-5  
Réu: Joana Carla Machado Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

016 - 001010000722-7  
Réu: Marcio Pessôa de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Rest. de Coisa Apreendida**

017 - 001010000652-6  
Autor: Joana Carla Machado Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Inquérito Policial**

018 - 001010000640-1  
Indiciado: A.R.V.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010000665-8  
Indiciado: J.R.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010000678-1  
Indiciado: G.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

021 - 001010000634-4  
Réu: R.O.D.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001010000636-9  
Réu: S.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001010000643-5  
Réu: A.G.G.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010000662-5  
Réu: S.S.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Inquérito Policial**

025 - 001010000639-3  
Indiciado: F.A.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010000650-0  
Indiciado: F.R.G. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010000656-7  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010000666-6  
Indiciado: G.A.V.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010000667-4  
Indiciado: M.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

030 - 001010000632-8  
Réu: Aumerino Raposo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010000633-6  
Réu: Mária Araújo Santana Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010000635-1  
Réu: S.E.O.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010000644-3  
Réu: P.A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### **Liberdade Provisória**

034 - 001010000721-9  
Réu: J.A.C.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### **Inquérito Policial**

035 - 001010000647-6  
Indiciado: O.R.R.F.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010000649-2  
Indiciado: N.H.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010000651-8  
Indiciado: O.A.S.

Distribuição por Dependência em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001010000695-5  
Indiciado: G.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010000696-3  
Indiciado: A.T.B.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010000726-8  
Indiciado: J.A.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010000727-6  
Indiciado: E.M.J.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010000728-4  
Indiciado: C.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

043 - 001010000653-4  
Réu: Francisco William Florentino  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010000654-2  
Réu: Juderlandio Barbosa Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010000657-5  
Réu: Marcelo da Silva Lusцена  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010000658-3  
Réu: Giovani Calerri da Silva Pena  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010000659-1  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010000660-9  
Réu: Manoel Correa Lima Junior  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010000661-7  
Réu: Odivaldo Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010000663-3  
Réu: Carlos dos Santos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010000664-1  
Réu: Luis dos Santos Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010000693-0  
Réu: Roberto Patrício Bernarde  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

053 - 001010000637-7  
Réu: João Carneiro da Silva Neto  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

054 - 001010000034-7  
Infrator: W.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001010000035-4  
Infrator: L.E.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001010000036-2  
Infrator: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001010000043-8  
Infrator: H.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

058 - 001010000037-0  
Réu: M.O.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Assistida

059 - 001010000039-6  
Infrator: J.C.N.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

060 - 001010000038-8  
Infrator: M.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010000040-4  
Infrator: W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010000041-2  
Infrator: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001010000042-0  
Infrator: L.C.B.D.J.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

064 - 001005121572-0  
Requerente: M.E.P.R.  
Requerido: R.R.S.  
Despacho: 01-Diga a parte autora. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Alvará Judicial

065 - 001008182646-2  
Requerente: N.L.C.  
Despacho: 01-Defiro fls.82. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

067 - 001009208252-7

Requerente: Almira Felix Soares

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

068 - 001009213907-9

Requerente: F.C.S.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

069 - 001009214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho: 01-Diga a parte autora.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### Arrolamento/inventário

070 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho:01-O cartório busque informações,junto à CGJ,acerca do endereço atualizado de Patrice de Castro Lucena.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

071 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho: 01-Intime-se, POR EDITAL,com prazo de 15(quinze)dias,o inventariante a fim de dar andamento ao feito em 03(três)dias,sob pena de remoção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

072 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Despacho: 01-O cartório busque informações,junto a CGJ,acerca do endereço atualizado de Elizabete Peixoto de Araújo.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

073 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Despacho: 01-Manifeste-se o representante do Banco da Amazônia,em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

074 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

Despacho: 01-Manifeste-se o representante do BASA em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

075 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: 01- Renove-se fls.186,com as prerrogativas do parágrafo segundo do art.172 do CPC.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª

Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

076 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho: 01-Manifeste-se os doutos causídicos(flz.274 em 275),em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Rogério Ferreira de Carvalho, Svirino Pauli

077 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.

Despacho: 01- Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante ficou-se inerte.02-Dessa forma,remove-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência,nomeio a herdeira HAILAN SHIRLEY SOUZA BERMEO para exercer o múnus.03-Intime-se a prestar compromisso e a cumprir decisão de fls.191 em 15(quinze)dias,sob pena de remoção.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

078 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Despacho: 01- Concedo o prazo de 30(trinta)dias o para o pagamento do ITCMD.02-Após, dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

079 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa

Despacho: 01-O cartório busque informações,junto à CGJ,acerca do endereço atualizado de Alba Machado.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

080 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.

Despacho: 01- Tendo em vista certidão de fls.249,removeo da função de inventariante o Sr.Antônio Carlos da Silva, nomeando a Sra. ENIRAN DA SILVA SOUZA.Intime-se (fls.234) a prestar compromisso e cumprir as determinações constantes às fls.236, em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

081 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho:01-Defiro fls.254,proceda-se como requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

082 - 001004083442-5

Inventariante: a União

Despacho: 01- Dê-se vista a PFN/RR.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

083 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.74.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

084 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho: 01-Renove-se fls.135,observando o endereço constante às fls.149.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

085 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho: 01-Aguarde-se retorno do mandado de fls.190,por 15(quinze)dias.02-Em tempo,manifeste-se a douda causídica do inventariante acerca de fls.191v.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

086 - 001004089358-7

Inventariante: a União e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10(dez)dias.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante

087 - 001004091591-9

Inventariante: a União

Despacho: 01-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.200.02-Após,conclusos em mãos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

088 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: 01-Renove-se o despacho de fls.89,pela última vez.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho: 01-Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante quedou-se inerte.02-Dessa forma,remova-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,em consequência,nomeio a herdeira RITA MARTINS COSTA para exercer o múnus.03-Intime-se a prestar compromisso e a cumprir decisão de fls.92 em 15(quinze)dias,sob pena de remoção.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

090 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho: 01- Dê-se vista ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Despacho: 01-O cartório busque informações, junto à CGJ, acerca do endereço atualizado de VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA.02-Após,se o endereço localizado for diferente do constante no mandado de fls.176,intime-se a inventariante nomeada às fls.174,pessoalmente,a prestar compromisso e cumprir o determinado às fls.172 em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

092 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos

Despacho: 01-Renove-se fls.19,com os auspícios do parágrafo segundo do art.172 do CPC.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

093 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista Ministério Público diante de herdeiros ausentes.02-Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

094 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho:01-O inventariante junte as certidões negativas,para posterior apreciação do pedido de venda de bem(fls.130).02-Aguarde-se a devolução dos mandados de fls.136/138 por 10(dez)dias.Ultrapassado o lapso e sem devolução,cobre-se via e-mail.03-Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

095 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Despacho:01-Manifestem-se os ilustres causídico do inventariante(fls.03)em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

096 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Diga a inventariante.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

097 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Diante da certidão de fls.137v,determino que o Cartório providencie a republicação do despacho de fls.126,certificando nos autos. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

098 - 001006148072-8

Inventariante: Adeldo Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10(dez)dias.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

099 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente (fls.04).Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

100 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: Defiro fls.159.Dê-se vista por 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

101 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Náíada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

102 - 001008190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.95.02-Dê-se vista à Fazenda Nacional.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho:01-A douda causídica de fls.100 deve proceder na forma do art.45 do CPC.Prazo de 10(dez)dias.02-Intime-se por edital com prazo de 20(vinte)dias (fls.98).Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias

Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

104 - 001009208654-4

Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.

Inventariado: Espolio De: Francisco Pereira Filho

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

105 - 001009213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Espolio de Sonia Pinho de Oliveira

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Arrolamento de Bens

106 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: 01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante a fim de cumprir determinações constante às fls.577, em 05(cinco)dias, sob pena de extinção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

107 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Despacho: 01-Renove-se fls.136,considerando o endereço informado na certidão de fls.149.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

### Arrolamento de Bens

108 - 001009220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho:01-Defiro fls.57,pelo prazo requerido.02-Após,manifeste-se o inventariante em 10(dez)dias.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

### Cautelar Inominada

109 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D.

Despacho: 01- O douto causidico atenda ao ato ordinatório de fls.148v, em 05(cinco)dias. Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Dissolução Entid.familiar

110 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01-Designa-se nova audiência.02-Intime-se,observando o endereço informado às fls.92.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Dissolução Sociedade

111 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.51 e seguintes.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Divórcio Consensual

112 - 001004093610-5

Requerente: A.G.G. e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias

Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jardelina Macedo da L. e Silva, Josinaldo Barboza Bezerra

### Divórcio Litigioso

113 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P.

Despacho: 01-O cartório entre em contato com o Juízo Deprecado, via telefone, sobre o cumprimento do Ofício de fls.49.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

114 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R.

Despacho: 01-Defiro fls.51.Intime-se conforme requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

115 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MP acerca de fls.145 e seguintes.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

116 - 001007172140-0

Requerente: R.C.M.C.

Requerido: E.R.C.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

117 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C.

Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Por Conversão

118 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Despacho: 01-Torno sem efeito a decisão de fls.68.02-A parte autora deverá juntar a certidão de casamento averbada,em 10(dez)dias,uma vez que já consta nos autos,às fls.12,o mandado de averbação.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

### Execução

119 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S.

Despacho: 01-Defiro fls.181v,intime-se conforme requerido.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

120 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

121 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho: 01- Intime-se,pessoalmente,a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Roberto Guedes Amorim

### Guarda de Menor

122 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.02-Após ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Guarda - Modificação

123 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário

124 - 001002029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-O cartório busque informações,junto à CGJ,acerca do endereço atualizado de Felício Pereira da Silva.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

125 - 001008200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:01-A inventariante apresente as primeiras declarações em 20(vinte)dias.02-Após,o cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

126 - 001009214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho:01-Defiro fls.20/21.Cadastre-se o douto causídico no SISCOS.02-Aguarde-se por 60(sessenta)dias.03-Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

128 - 001009214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01-Intime-se, POR EDITAL,a fim de dar andamento ao feito em 05(cinco),sob pena de remoção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

129 - 001009214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

130 - 001009219652-5

Autor: Maria Francinete Straus Nogueira

Réu: Espolio de Paulo Coutinho Josua

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

131 - 001009224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho:A Fazenda Nacional esclareça o inventariado, uma vez que o indicado na incial é diverso do constante na certidão de fls.89.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário Negativo

132 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca do documento de fls.177.02-Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

133 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01-Aguarde-se por mais 30(trinta)dias.02-Após, o cartório busque no SISCOS informações acerca do processo de Reconhecimento de União Estável envolvendo as partes e providencie o apensamento a estes autos.03-Por fim,conclusos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

### Levantamento Interdição

134 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho: 01- Renove-se fls.168,considerando o endereço constante às fls.173. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

### Ordinária

135 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L.

Despacho: 01-- Intime-se a, pessoalmente, parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento. 02- Após,dê-se vista à DPE/RR.03-Por fim,ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Outras. Med. Provisionais

136 - 001009222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

137 - 001009449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº09.213.701-6.02-Após, conclusos.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Partilha

138 - 001009212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Reconhecim. União Estável

139 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Separação Consensual**

140 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho: 01-Intime-se a requerida, pessoalmente, com urgência, a entregar o bem "Uniforme 3A" ao requerente, em 24h, sob pena de multa diária no importe de 50%(cinquenta) do salário mínimo. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

**Separação Consensual**

141 - 001009222525-8

Autor: F.E.S. e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

**Separação Litigiosa**

142 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

143 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho: 01- Torno sem efeito a nomeação do perito de fls. 118/110, digo fls. 118/119, eis que corretor de imóveis não é tecnicamente perito, uma vez que não tem formação superior para isso. 02- Portanto, expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido por oficial de justiça. Cumpra-se. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

**3ª Vara Cível**

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**Falência**

144 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Decisão: "São improcedentes as alegações de nulidades aventadas pela requerida, e assim o declaro. Deveras, não cabe falar-se em nulidade processual em razão de a sentença que decretou a quebra da empresa requerida ter acolhido a certidão de protesto apresentada, rejeitando a alegação do pagamento dos títulos referidos, por ausência de provas, e acolhendo a alegação do requerente de existência de situação falimentar. Ainda que efetivamente o falido tenha efetuado o pagamento extrajudicial a terceiro do valor das promissórias que embasaram o pedido de quebra, certo é que tal pagamento não ficou devidamente comprovado nos autos, conforme consta da sentença decretatória da quebra. Ademais, a sentença deveria ter sido atacada por meio do recurso próprio de apelação, no prazo legalmente estabelecido, estando atualmente preclusa a matéria. Doutra sorte a alegada elisão mediante o depósito judicial do valor cobrado pelo requerente da falência não ocorreu no caso, uma vez que o depósito além de ter sido efetuado de forma incompleta, pois que sem o cômputo da correção monetária, matéria já apreciada nestes autos, o foi após o decreto de falência da empresa, e não antecedentemente, com o fito de evitar a quebra, como previsto no art. 11, § 2º, da Lei 7661/45, em aplicação, e Súmula 29 do STJ. Note-se que em processo de falência apenas os juros de mora é que não são computados no débito, e isso após o decreto de quebra, e se os bens da massa não bastarem para o pagamento de principal, conforme arts. 25 e 26 da lei de falência em aplicação. Quanto ao imóvel arrecadado de matrícula nº 1076, tendo ele sido adquirido em nome da esposa do empresário individual falido, conforme certidão no CRI, juntada às fls. 800/801, contendo averbação de retificação e

ratificação, com crédito fiscal apurado existente, correta a arrecadação realizada pelo síndico, para a liquidação e destinação da meação do empresário individual falido para o pagamento dos créditos fiscais apurados, pelo que a, mantenha. No que concerne ao outro imóvel arrecadado (certidão do CRI, de fls. 802), verificando por a manifestação do falido que houve desapropriação indireta, pelo Município de Boa Vista, para fins de regularização de antiga invasão popular, com celebração de acordo, quanto ao valor da indenização, nos autos da ação nº 3064932-0, que tramitou perante a 2ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, sem a participação do síndico, conforme fls. 814/827, mas sendo impraticável a reversão da desapropriação, determino ao município de Boa Vista o depósito judicial, em favor da massa, dos valores acordados na ação referida, a título de indenização por desapropriação indireta, com as necessárias atualizações, para o correto pagamento rateado aos credores da massa, após pagos os credores fiscais preferenciais, na forma do art. 40, caput e § 1º, da LF 7661/45, observado que, caso o pagamento já tenha sido realizado diretamente ao falido, deverá ele ser feito, na forma acima referida, pois que, "quem paga mal, paga duas vezes". Há também credores particulares apurados nos autos, além do requerente da falência, quais sejam, o credor habilitado Banco do Brasil, o exequente Banco Econômico, a Caixa Econômica Federal e a exequente por Carta Precatória Embrasa, conforme já decidido na Habilitação de Crédito correspondente. Quanto ao credor habilitado Banco do Brasil, tendo ele recebido o seu crédito, adiantada e extrajudicialmente, conforme confissão constante do primeiro parágrafo da petição de fls. 171, mas em prejuízo da massa, estando as correspondentes ações e execuções suspensas por força da presente falência, pronuncio a nulidade do ato, determinando ao referido credor a entrega à massa, mediante depósito judicial, dos valores indevidamente recebidos, com as necessárias atualizações, para o correto pagamento rateado aos credores da massa, após pagos os credores fiscais preferenciais, na forma do art. 40, caput e § 1º, da LF 7661/45. Quanto ao credor Banco Econômico, os valores depositados para pagamento do correspondente débito ainda encontram-se sob depósito, conforme Guia de fls. 55 dos autos de execução nº 20127847-8, e deverão ingressar para a massa, mediante transferência a ser requisitada à instituição financeira depositária, para o pagamento mediante rateio aos credores fiscais e particulares, com observância das preferências legais, o que determino. O mesmo se diga quanto ao depósito realizado para pagamento do credor requerente da falência. Outrossim, ademais do acima decidido, determino ao cartório que junte cópia da sentença proferida nos autos de habilitação de crédito e o Quadro Geral de Credores a ser formado pelo síndico. Apresentado o Quadro, publique-o o cartório, duas vezes, no DPJ, na forma dos arts. 96, § 2º c/c e 205, caput e § 1º, da lei de falência em aplicação. Publicado o Quadro de Credores, intime-se o síndico para apresentar o relatório previsto no art. 63, inciso XIX e alíneas, da lei de falência; promover a avaliação do imóvel arrecadado remanescente; e comunicar aos interessados, por aviso no diário oficial, o início da realização do ativo e do pagamento do passivo (art. 114, LF 7661/45). Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, o síndico e o MP. Intime-se, por mandado, as pessoas jurídicas de direito público, com créditos fiscais informados nos autos, por seus respectivos representantes legais. Oficie-se às Varas de Fazenda Pública desta Comarca, informando-as do estado deste processo falencial. Decorrido o prazo sem oposição, intime-se o síndico para o cumprimento. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação, certificando". Boa Vista/RR, 05/01/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Cláudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Eivaldo Sérgio da Silva, Francisco Clóacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudénir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

**Usucapião**

145 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de

consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Conquanto se trate de processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta vara às vésperas do término do prazo, mas estando o feito em fase de sentença, mantenha-se os autos no Cartório, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. "Boa Vista/RR, 05/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iara Régia Franco Carvalho  
Iarly José Holanda de Souza  
Marcelo Lima de Oliveira

### Ação Penal

146 - 001009221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 16 de março de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009222095-2

Réu: Francisco Edenilson Braga

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

148 - 001009207853-3

Réu: Reginaldo Brandão Figueiredo

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de abril de 2010, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

### Crime de Tóxicos

149 - 001008194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros.

Despacho: 1) Conforme se depreende dos autos dos autos, às fls. 329, o advogado HINDEMBURGO OLIVEIRA foi devidamente intimado via Diário da Justiça Eletrônico, por DUAS VEZES, para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, todavia inexplicavelmente o referido profissional abandonou a causa sem justo motivo e sem esperar o decurso do prazo de 10 (dez) dias da comunicação da renúncia, bem como não comprovou essa renúncia, o que causou sérios prejuízos para o bom andamento processual, em virtude da desídia do mencionado advogado da acusada LARA MENDES MAFRA. 2) Assim, considerando que essa conduta do advogado, em tese, poderá caracterizar possível infração disciplinar, hei por bem determinar a extração de fotocópias das principais peças do processo e remessa a Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e providências. 3) Diante do exposto, com fundamentos do Caput do artigo 265 do Código de Processo Penal com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08, aplico ao i. advogado HINDEMBURGO OLIVEIRA a multa de 10 (dez) salários mínimos em favor do Estado de Roraima, sem prejuízos das demais sanções

cabíveis prevista no Estatuto da Advocacia - Lei n.º 8.906/94. 4) Por outro lado, determino a intimação pessoal da ré LARA MENDES MAFRA, com urgência, dando-lhe ciência da desídia de seu advogado constituído na apresentação de seus memoriais em substituição aos debates orais, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novos advogados, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor(es) Dativo(s) por este Juízo visando dar seguimento ao andamento processual. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

150 - 001009212874-2

Indiciado: V.A.S.F.

Despacho: 1) Considerando que o(s) i. Causídicos que patrocinam a defesa do acusado VALDIR ALVES DA SILVA, foram devidamente intimados por DUAS VEZES, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa preliminar escrita, no entanto permaneceram silentes. 2) Em vista disso, determino a intimação do(s) nobre(s) advogado(s) do réu, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias em favor do réu VALDIR ALVES DA SILVA, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 3) No mesmo sentido, fica(m) o(s) nobre(s) advogado(s) devidamente intimado(s) com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 4) Com o decurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

### Inquérito Policial

151 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 277. 2) Designo o dia 25/02/2010, às 09h30min, para audiência de reinterrogatório do réu MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO. 3) Requisitar os acusados DRAITON DE SOUZA CRUZ, MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO e MANOEL PORTO DE ALBUQUERQUE. 4) Intimem-se os ilustres advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico da data da audiência. 5) Notifique-se o ilustre Promotor de Justiça com assento nesta Vara Especializada. 6) Com a confecção dos expedientes, defiro ainda o pedido do i. Advogado de fls. 278 dos autos. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

152 - 001009219023-9

Indiciado: J.G.L.D. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 22 de março de 2010, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

153 - 001009219973-5

Indiciado: F.C.P.S. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 02 de abril de 2010, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009220902-1

Indiciado: B.L.A.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009221135-7

Indiciado: J.S.L.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOANA DA SILVA LIMA. Designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009221419-5

Indiciado: B.V.S.

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de BIRACI VALADARES DA SILVA. Designo o dia 04/03/2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009221441-9

Indiciado: C.S.M.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 03 de março de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009222112-5

Indiciado: N.C.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) NILTON CADETE, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009222248-7

Indiciado: M.P.S.N.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO. Designo o dia 01/03/2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

160 - 001009222265-1

Indiciado: C.S.C.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO. Designo o dia 07 de abril de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009222298-2

Indiciado: R.S.M.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROBSON DA SILVA MENDES. Designo o dia 04/02/2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009222336-0

Indiciado: R.F.O. e outros.

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA e REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA. Designo o dia 13/04/2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

163 - 001009223125-6

Indiciado: R.S.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 06 de abril de 2010, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009223705-5

Indiciado: I.P.L.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) IVO PEREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Determino ainda a intimação do(s) i. advogado(s) do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para tomar ciência dos documentos juntados aos autos de fls. 56/61. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

165 - 001009223712-1

Indiciado: A.A.A.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 40/42, o qual ainda adoto como razões de decidir, e com fundamento no Artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa dos autos (...) ao cartório Distribuidor desta Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas ou Juizados Criminais da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009224024-0

Indiciado: S.F.S.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ROBSON SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO FRANK SANTOS SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009224040-6

Indiciado: I.O.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) IVAN OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009224502-5

Indiciado: D.R.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DENILSON RIBEIRO DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009224565-2

Indiciado: J.A.S.C.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE CASTRO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009449293-0

Indiciado: W.D.S.V.L.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WILSON DANIEL SANTIAGO VIANA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009449551-1

Indiciado: R.G.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RONEY GOMES DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009449552-9

Indiciado: S.C.O.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006,

determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009449595-8

Indiciado: Y.C.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ISLONY COELHO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009449677-4

Indiciado: L.C.M.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009449678-2

Indiciado: R.R.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA e MEOQUIAS SOUZA MORAIS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

176 - 001009223951-5

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer de fls. 22/24 do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo o requerente HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009449261-7

Réu: Geysa Amorim da Fonseca

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem juntada, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

178 - 001009449978-6

Réu: Francisco Souza de Almeida

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem juntada, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-

se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

### Relaxamento de Prisão

179 - 001009220980-7

Réu: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA, (...) Intime-se via Diário da Justiça Eletrônico, o advogado do requerente. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

180 - 001009207636-2

Autor: Francisco Eudes Pereira Teixeira

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) requerente, Dr. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do presente feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 04/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

181 - 001007168791-6

Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa

(...) Pelo Exposto, Julgo Procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I.. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

182 - 001004081591-1

Sentenciado: Jaime Batista de Magalhães

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR".  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 001004083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas

Decisão fl. 186: (...) "Por isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, por falta de comprovação do requisito relativo a bom comportamento, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução

Penal". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da Corregedoria.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

184 - 001004089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady

Decisão fl. 258: (...) "Com efeito, altero a pena do reeducando MÁRIO ROBERTO MADY fixada em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessente e seis) dias-multa, para 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

185 - 001004096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima

Decisão fls. 198/200: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 23/12/2009 a 29/12/2009, tendo em vista a impossibilidade de concessão de prazo superior a 07 (sete) dias". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

186 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) bem como o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 001006127408-9

Sentenciado: Aloisio Souza de Oliveira

Decisão fls. 140-141: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 23/12/2009 a 29/12/2009". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

188 - 001006129207-3

Sentenciado: Daniel dos Santos Monteiro

(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 001006134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

190 - 001008183952-3

Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 07/01/2010. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

191 - 001008183981-2

Sentenciado: Heros Ferreira Candido

(...) Adoto como fundamento as razões constantes na cota ministerial de fls. 20/21, para o fim de julgar extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 674 do CPP c/c arts.105 e 107 da LEP. P. R. I. Boa Vista/RR, 26/08/2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001009213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

Decisão fl. 69: (...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

193 - 001001013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legais.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Crime C/ Patrimônio

194 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2010 às 08h15min.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

195 - 001006128795-8

Réu: William Rodrigues da Rocha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2010 às 11h.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

196 - 001008183171-0

Indiciado: S.L.P.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2010 às 13h.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Inquérito Policial

197 - 001009222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JANEIRO DE 2010 às 09h55min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Liberdade Provisória

198 - 001009449914-1

Réu: A.J.G.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANGELO JOSE GOMES DE SOUZA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

199 - 001009449915-8

Réu: M.P.F.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MARCOS PEREIRA DA FONSECA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

200 - 001009449918-2

Réu: C.T.P.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CIRINEU TOMAZ PRADO DE AGUIAR se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

## Infância e Juventude

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**

### Proc. Apur. Ato Infracion

201 - 001009221573-9

Infrator: E.R.Q.F.  
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/03/2010 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2010 às 11:30 horas.  
Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 002  
005065-AM-N: 002, 003  
005804-AM-N: 002  
007535-PA-N: 002  
000032-RR-N: 002  
000090-RR-E: 003  
000101-RR-B: 002, 003  
000131-RR-N: 006  
000133-RR-N: 006  
000164-RR-N: 001  
000193-RR-B: 001, 004, 005  
000245-RR-B: 004, 006, 010  
000251-RR-B: 007  
000262-RR-N: 004

### Investigação Paternidade

005 - 002008012773-9  
Requerente: E.E.B.L. e outros.  
Requerido: J.C.G.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Ordinária

006 - 002009013936-9  
Requerente: Cicera Sousa das Chagas  
Requerido: Município de Caracarái - Prefeitura Municipal  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

### Pedido / Providência

007 - 002008012847-1  
Requerente: Luiz Nunes Pimentel  
Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Retificação Reg. Civil

008 - 002008013015-4  
Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Vara Criminal

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Declaratória

001 - 002007011161-0  
Autor: A.C.O. e outros.  
Réu: M.V.B.A.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2010 às 09:30 horas.  
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

#### Execução

002 - 002002001374-2  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda  
Praça DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 27/05/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito, Svirino Pauli

003 - 002007011014-1  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.  
Praça DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 09:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 27/05/2010 às 09:00 horas.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

#### Exibição de Documentos

004 - 002008012233-4  
Autor: Município de Caracarái  
Réu: Antonio da Costa Reis

#### Inquérito Policial

009 - 002009014789-1  
Indiciado: G.H.L.L.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

010 - 002009014806-3  
Indiciado: G.H.L.L.  
Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

#### Prisão em Flagrante

011 - 002009014755-2  
Indiciado: G.H.L.L.  
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Petição**

012 - 002009014270-2  
Autor: Letícia Soares da Silva  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

008 - 003010000020-4  
Indiciado: G.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000127-RR-N: 012  
000223-RR-A: 010  
000231-RR-N: 012  
000475-RR-N: 012  
000564-RR-N: 010

**Vara Cível**

Expediente de 05/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Busca e Apreensão**

001 - 003010000028-7  
Autor: Hsbc Brank Brasil S.a. - Banco Múltiplo  
Réu: Pedro Torres Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 18.321,83.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003010000029-5  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Vanda Maria de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 18.437,68.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

003 - 003010000018-8  
Réu: J.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.140,18.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003010000023-8  
Réu: J.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.572,73.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003010000024-6  
Réu: Maria José Morais de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 11.021,04.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003010000026-1  
Réu: Davi M da Silva - Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.959,89.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

007 - 003010000025-3  
Réu: Messias da Silva Figueiredo  
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Alimentos - Pedido**

009 - 003006006861-3  
Requerente: H.C.G.O. e outros.  
Requerido: A.C.S.O.  
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. (...)MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho  
Nenhum advogado cadastrado.

**Falência**

010 - 003002000272-8  
Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda  
Despacho: Vista à União por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional quantos aos seus créditos. Publique-se. MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

**Inquérito Judicial**

011 - 003002000274-4  
Inquerente: Jamamxim Auto Posto Ltda  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

012 - 003007008721-5  
Requerente: Armandina Di Manso  
Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, declaro indevida a cobrança relacionada ao consumo de água na inscrição nº 041245-7 referente aos meses de janeiro a novembro de 2003, eis que manifestamente excessiva, excluindo-se os meses de julho a agosto de 2004 e maio de 2005. Determino que a empresa ré proceda a imediata adequação da cobrança dos meses de janeiro a novembro de 2003 com taxa de consumo mínimo mensal. (...) P.R.I.MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Vincenzo Di Manso

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre**

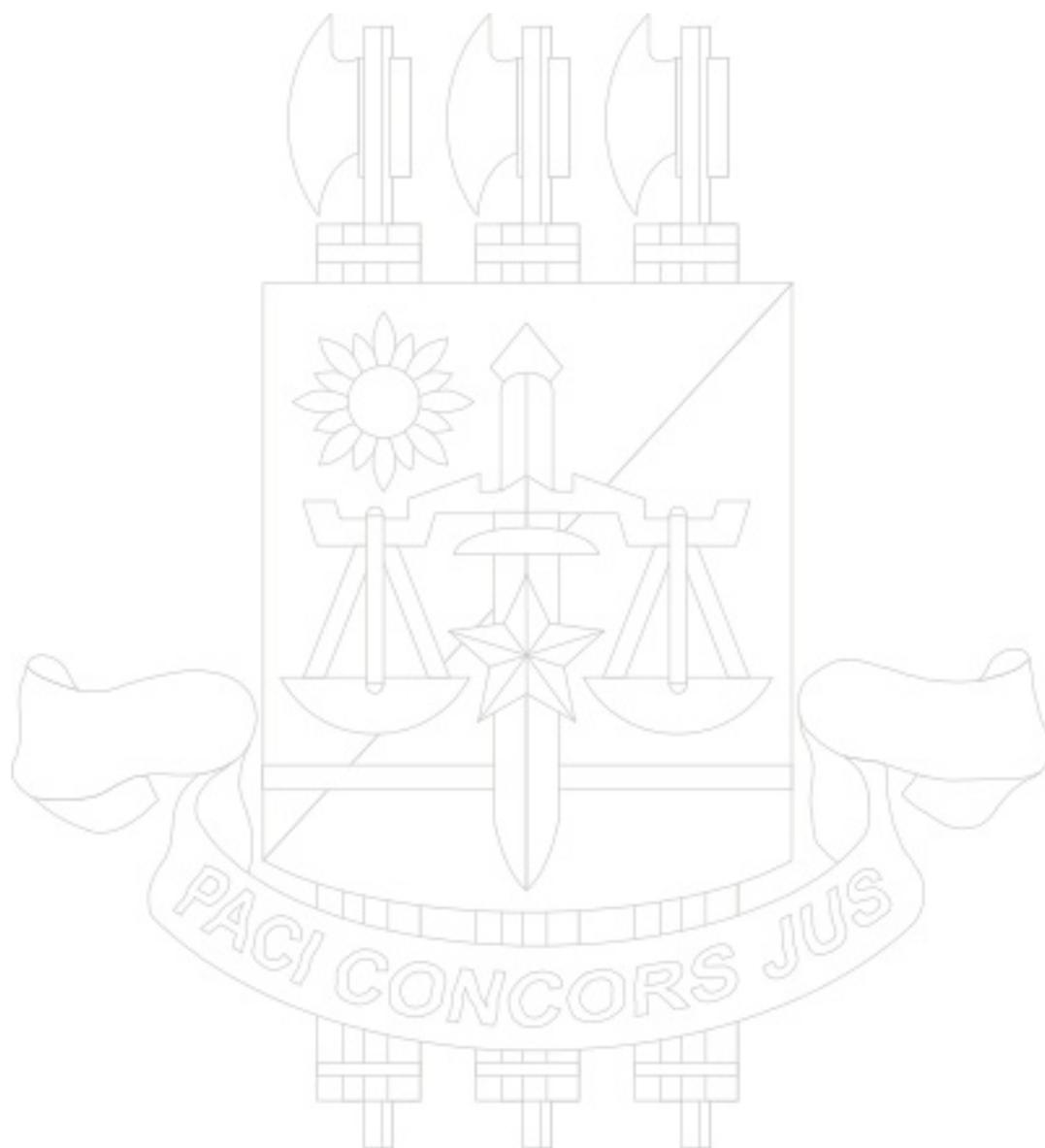
Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Santilho Bernardo da Cruz e de Raimunda Rodrigues da Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.917.456-6 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte Requerente(s) **D.G.R.** e Requerido(a) **R.R.C. e R.G.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 15 de março de 2010, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 06/01/2010

Processo nº: 010.2009.901.706-2

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o réu EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID a pagar ao Autor ROBSON FELIX DE SOUZA a quantia de R\$ 856,09 (oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) a título de indenização por dano material. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.904.682-2

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o réu JOSÉ VERÍCIO a pagar ao Autor JOSÉ ERIVALDO BEZERRA BATISTA a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ ou fone - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.519-5

POSTO ISSO e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial da presente ação, condenando a ré CLARO S/A: 1. a pagar ao autor JOSE CLAUDIO DA SILVA JOCA a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida desde a prolação da sentença e juros a contar da citação; 2. incluir o requerente, pelo período 6 meses, na promoção denominada "mês sim; mês não", no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa do importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em prol do próprio requerente; 3. cancelar quaisquer débitos e/ou encargos incidentes sobre a fatura de dez/2008, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser convertida para o FUNDEJURR; 4. enviar, doravante e sistematicamente, as faturas do autor para o seu endereço, conforme declinado na petição inicial ou outro indicado pelo promovente. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir o item "1" acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 19 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.904.719-2

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré Francisca Cristiane de A. da Silva a pagar à Autora Rubevalda Pereira Rebouças a quantia de R\$ 277,66 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da multa prevista no art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de

novembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.901.058-8

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a empresa ré TRANSPORTADORA DE MUDANÇAS E DE VEÍCULOS GRANLAR – MUDANÇAS HIGIENÓPOLIS a pagar ao Autor FRANCISCO TIBURTINO LEITE a quantia de R\$ 4.881,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais), sendo R\$ 2.881,00 a título de multa contratual e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como reparação por dano moral. Desse modo, fica confirmada a tutela antecipada e extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que os valores acima discriminados sejam monetariamente corrigidos, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, sendo que o relativo ao dano moral deverá ser corrigido desde a prolação desta sentença, enquanto o valor atinente à multa contratual deverá sofrer a mesma correção a partir da citação. Serão ainda acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu (via sistema ou pelo DPJ) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de setembro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.750-5

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o réu MARCELO SOARES MARINHO a pagar ao Autor LINDOMAR DOS SANTOS LIMA a quantia de R\$ 2.333,86 (dois mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) a título de indenização por dano material. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.456-4

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar solidariamente as Rés, DEUZILENE NUNES MOREIRA e SILENE MARTINO DE ANDRADE, a pagar ao Autor, JEAN-MARC J.M PERRIM, a quantia de R\$ 1.201,55 (mil duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se as rés, via sistema ou pelo DPJ, para cumprirem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

## PUBLICAÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º 010.2008.902.407-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JAMES LIMA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.858-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de GERSON COSTA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.904.710-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de WILLER NORONHA PESSOA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.905.608-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA MACIEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.906.860-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.907.062-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.909.391-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RAIMUNDO FIRMINO DE ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.909.843-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DIONEI QUADROS DE ABREU, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.909.873-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTONIO NONATO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.910.080-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.912.818-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROSENEIDE LUZIA MUSSATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a querelante apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.313-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCIONE BESERRA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.866-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de F D RABELO NASCIMENTO - PUBLICOLOR - ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.914.353-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.902.005-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOCIEL FERREIRA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.902.420-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO EDVANDO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.534-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARILENE LIMA BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.904.173-2

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da Autora do Fato SAMUEL SILVA MORENO, pelo princípio da insignificância e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.905.825-6

Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.187-0

Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.795-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. 010.2009.907.816-3

Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.908.511-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.909.226-3

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ETRALUCIA CATAO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.909.600-9

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EDIVALDO BARBOSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.693-4

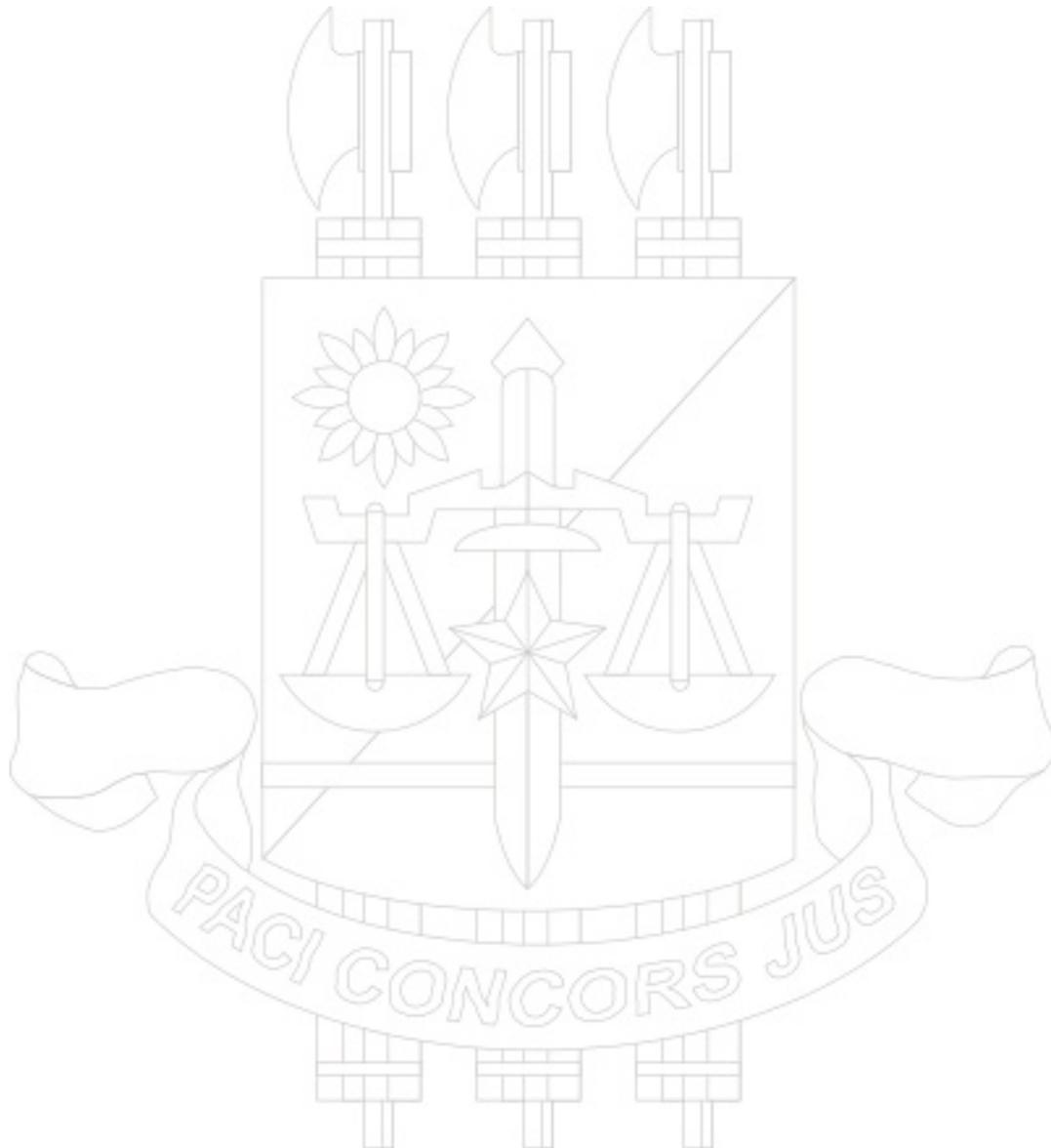
Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.910.211-2

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Ao Ministério Público, para manifestação quanto à prática do crime previsto no artigo, 150, Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.306-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito



## COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 07/01/2010

### PORTARIA GAB Nº 001/2010

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

### RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 14h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 01 de janeiro a 01 de fevereiro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>01 a 04 de janeiro</b>	Das 18h do dia 01.01.10 às 08h do dia 04.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>08 a 11 de janeiro</b>	Das 18h do dia 08.01.10 às 08h do dia 11.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>15 a 18 de janeiro</b>	Das 18h do dia 15.01.10 às 08h do dia 18.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Adilvane Borsato</b>	Assistente Judiciária	<b>22 a 25 de janeiro</b>	Das 18h do dia 22.01.10 às 08h do dia 25.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>29 de janeiro a 01 de fevereiro</b>	Das 18h do dia 29.01.10 às 08h do dia 01.02.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracará-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 04 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>04 a 08 de janeiro</b>	Das 18h do dia 04.01.10 às 08h do dia 08.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>11 a 15 de janeiro</b>	Das 18h do dia 11.01.10 às 08h do dia 15.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>18 a 22 de janeiro</b>	Das 18h do dia 18.01.10 às 08h do dia 22.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Adilvane Borsato</b>	Assistente Judiciária	<b>25 a 29 de janeiro</b>	Das 18h do dia 25.01.10 às 08h do dia 29.01.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>01 a 05 de fevereiro</b>	Das 18h do dia 01.02.10 às 08h do dia 05.02.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracará, RR, 07 de janeiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 06/01/2010

**DÉLCIO DIAS FEU**

MM. Juiz de Direito Titular

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**

Escrivã

Expediente do dia 18 de dezembro de 2009

Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima no ano de 2010.

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e dez, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

**Nome****Profissão**

1. Agamenon dos Santos Rodrigues	Servidor Municipal (SEMECD)
2. Alcione Lourenço Sales	Servidora Municipal
3. Alexandre Magno da Silva	Tutor Presencial (Univirr)
4. Alsheldson de Jesus Araujo da Silva	Servidor Municipal (SEMAMTUR)
5. Alsione Pereira de Alencar Peixoto	Servidora Municipal (SEMECD)
6. Anderson dos Santos Silva	Servidor Municipal (S.M. A)
7. Andre Eugenio de Moura	Servidor Municipal (SEMSA)
8. Andre Magagnini Torres	Servidor Municipal (SEMSA)
9. Andréia Alves da Silva	Servidora Municipal (SEMECD)
10. Antonia Lucia Assunção de Oliveira	Funcionária Publica (ANVISA)
11. Antônio José Freire	Comerciante
12. Antônio Rocha Cavalcante	Comerciante
13. Antonio Ronaldo Costa Reis	Servidor Municipal (S.M. A)
14. Armando Marcos dos Santos	Servidor Municipal (SEMSA)
15. Beatriz Oliveira de Souza	Servidora Municipal (SEMECD)
16. Belmira Maria de Oliveira	Administrativa (Receita Federal)
17. Benedito Pereira dos Santos Neto	ST PM da Reserva
18. Carla Maria Fernandes	Servidora Municipal (SEMECD)
19. Cassideny Cezário Oliveira	Servidor Municipal (SEMECD)
20. Celeste Mesquita Ramos Neta	Servidora Municipal (S.M. A)
21. Charlotte Dias Xavier	Servidora Municipal (SEMECD)
22. Cícero Roberto Martins	Servidor Municipal (SEMECD)
23. Cirléia Santos de Oliveira	Taxista
24. Claudete Pereira Tomas	Servidora Municipal
25. Cláudio Pereira da Silva	Taxista
26. Cleber Alves Nogueira	Servidor Municipal
27. Cleidson de Araújo Braga	Taxista
28. Cletina Inês de Brito	
29. Conceição da Silva Lopes	Servidora Municipal (SEMECD)
30. Deibiana Brito Mascarem	
31. Edila Francinete da Silva	
32. Ediléia Pinheiro Bezerra	
33. Edileusa Parente	Tutora Presencial (Univirr)

34. Edson Gomes Alves	Servidor Municipal (SEMECD)
35. Edson Peixoto do Bonfim	Servidor Municipal (SEMAMTUR)
36. Edson Silva do Nascimento	Taxista
37. Eliane Leão de Albuquerque	Administrativa (Receita Federal)
38. Eliezer Souza Lima	Taxista
39. Elizanete Das D. Nascimento	Servidora Municipal (SEMECD)
40. Elvis Peixoto da Silva	Servidor Municipal (S.M. A)
41. Emídio Martins Moreira Neto	Auditor (Receita Federal)
42. Erwim Miranda Polley	Taxista
43. Estevão Marques de Araújo	Servidor Municipal (S.M. A)
44. Eurival Bandeira Barros	Taxista
45. Ezequiel Pereira Militão	
46. Fabiano da Silva	Taxista
47. Fabilene Teixeira de Souza	Servidora Municipal (SEMSA)
48. Fabio Macedo de Siqueira	
49. Francimar Sousa Melo	Servidor Municipal (SEMECD)
50. Francisca Mendes Maciel	Comerciante
51. Francisco Afonso Caúla de Oliveira	Taxista
52. Francisco Rodrigues Junior	
53. Francival Cavalcante Barbosa	
54. Frankerlene Aguiar de Lima	Servidora Municipal
55. Geraldo Pereira Maia Neto	Servidor Municipal (Univirr)
56. Gerlonso Feitosa Alves	Servidor Municipal (S.M. A)
57. Gilberto Figueiras de Souza	Taxista
58. Gildilene da Silva dos Prazeres	Servidora Municipal (SEMSA)
59. Ianara Silva de Freitas	
60. Isis Maria Maranhão da Silva	
61. Itamar de Oliveira Marinho	Servidor Municipal (S.M. A)
62. Ivandi Alves de Freitas	Comerciante
63. Ivelta Barroso da Silva	Servidora Municipal (Univirr)
64. Ivone Cristina do Nascimento Bastos Moraes	Analista (Receita Federal)
65. Izabel Cristina D'ávila Sampaio	Servidora Municipal
66. Jackson Douglas Paz Pereira	Taxista
67. Jamila Pereira de Araújo	Servidora Municipal
68. Janete da Silva Pimentel	Servidora Municipal (SEMECD)
69. Janilce Nascimento Alves	
70. João Pereira Feitosa Júnior	Taxista
71. João Nésio do Amaral	Taxista
72. Jonas Batista de Souza da Silva	Servidor Municipal (SEMECD)
73. Jordânia da Silva Rodrigues	
74. José Duarte Borges	Taxista
75. José Eládio de Castro	Taxista
76. José Lopes Soares	Servidor Municipal (SEMECD)
77. José Rezende de Sousa	Taxista
78. Jose Ribamar do Nascimento	Motorista (Receita Federal)
79. Josete Lima Da Silva	Servidora Municipal (SEMECD)
80. Josiel Ribeiro da Silva	Servidora Municipal (SEMECD)
81. Kelly Cristina Dias	Tutora Presencial (Univirr)
82. Keyla Cunha do Carmo	Servidora Municipal (SEMECD)
83. Leidiane Simão da Silva	Servidora Municipal
84. Liliane Alves Paixão	Servidora Municipal (SEMECD)
85. Lindomar Lima Teles	
86. Luciene de Souza Luz	
87. Lucijane Souza de Souza	Servidora Municipal (SEMECD)
88. Luis Ricardo Tavares de Lira	Analista (Receita Federal)
89. Lurdete Costa de Oliveira	
90. Magnos Adalberto Kommers	Servidor Municipal (SEMECD)
91. Marcos Calixto Leite	Taxista
92. Marelize Anadir Kommers Macuglia	Comerciante

93. Maria da Gloria Rodrigues Peixoto	Administrativa (Receita Federal)
94. Maria do Perpetuo Socorro Carneiro Guerreiro	Servidora Municipal (SEMSA)
95. Maria dos Santos Brito Mascarem	Comerciante
96. Maria Goreth Floriano Peixoto	Servidora Municipal (SEMSA)
97. Maria Inês Costa	
98. Maria Leene de Lima Queiroz	
99. Maria Lúcia Ramos Pereira	Servidor Municipal (SEMECD)
100. Marilene Miranda dos Santos	Servidora Municipal (SEMECD)
101. Midian Alaiza da Silva	Servidora Municipal (SEMECD)
102. Misianne Moreira Silva	Servidora Municipal (SEMECD)
103. Murilo Ferreira Gomes	Servidor Municipal (SEMECD)
104. Nerci Lima Siqueira	Taxista
105. Núbia Maranhão Portela	
106. Otaviano Batista da Silva	Taxista
107. Otávio Gonçalves da Silva	Servidor Municipal
108. Patrício Padilha Ramos	Servidor Municipal
109. Pedro Vieira da Silva	Taxista
110. Raimundo José Guerreiro	Servidor Municipal (S.M. A)
111. Regiane Luso dos Santos	
112. Robson Feitosa Alves	Servidor Municipal (S.M. A)
113. Rodrigo Motta de Figueiredo	Auditor (Receita Federal)
114. Rone Elli da Silva Amorim	Servidor Municipal
115. Roque Sampaio Mendonça Junior	Servidor Municipal (SEMSA)
116. Rosiane Facinto da Silva Militao	
117. Samirames Brandão Palheta	Servidora Municipal
118. Samuel Furquim de Siqueira	
119. Sandra Regina Silva de Melo	Servidora Municipal
120. Severino Feliciano da Cruz	Comerciante
121. Severo Messias Bacetti	Comerciante
122. Silvano Luiz da Silva	Comerciante
123. Tatiana Rebouças Peres	Servidora Municipal (SEMECD)
124. Valtrudes José do Nascimento Filho	Servidor Estadual (Univirr)
125. Wagner Silva Avelino	Servidor Municipal (SEMSA)
126. Wagno Magalhães Mota	Servidor Municipal
127. Waldson Corrêa Pinho	Servidor Municipal (SEMECD)
128. Yara Regina Dantas Gabriel	Servidora Municipal (SEMECD)
129. Zacarias Maria de Paula	Servidor Municipal (S.M. A)

E para que chegue aos conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, no Cartório da Vara Única Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, o digitei e subscrevo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/01/2010

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 001-DG, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 002-DG, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, o gozo de 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 156-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir do dia 06JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 003-DG, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 14JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
PROC. Nº 1316/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Telemar Norte Leste S. A., oriundo do Processo Administrativo nº 513/05 – Tomada de Preços 004/05.

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades descritas no Edital.

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**PRAZO:** O presente Termo de Prorrogação de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02.12.2009 e término em 01.12.2010.

**VALOR:** O valor anual estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2009.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
PROC. Nº 1448/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Ribeiro e Soares Comércio Ltda – ME., oriundo do Processo Administrativo nº 713/05 – Convite 021/05.

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Encadernação, Cópia Simples em Preto e Branco, Cópia Simples Colorida, Plastificação Tamanho A4 e Ofício Simples, Plastificação Polácil Tamanho A3 e Tamanho A4, Plastificação Polácil Crachá e Fotocópia Heliográfica.

**CONTRATADA:** RIBEIRO E SOARES COMÉRCIO LTDA - ME.

**PRAZO:** O presente Termo de Prorrogação de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 21.12.2009 e término em 21.12.2010.

**VALOR:** O valor anual estimado é de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2009.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 002 - DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

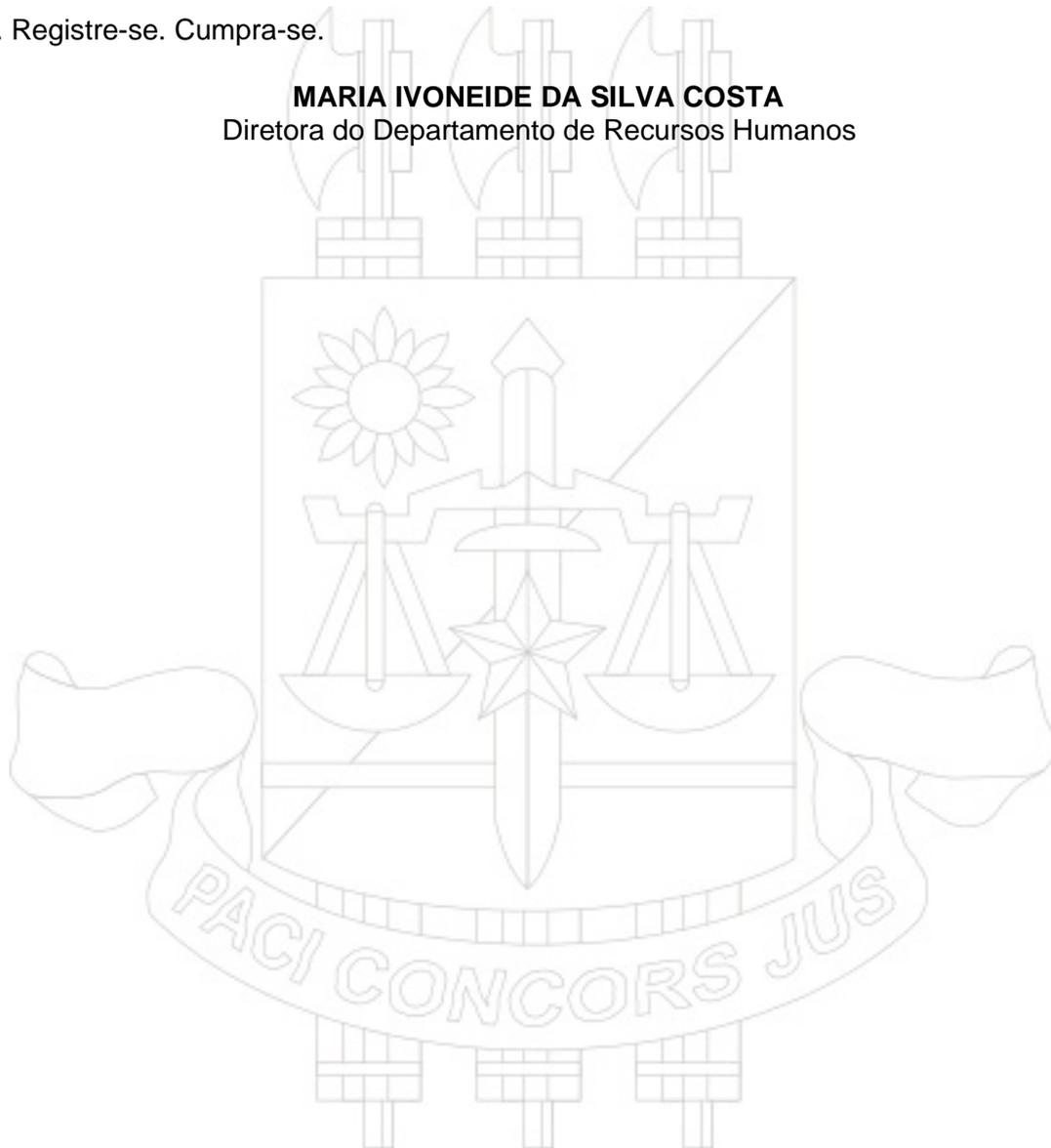
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde, no dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/01/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 477/2009****Natureza: PREGÃO Nº 009/2009**

**Objeto Licitatório:** “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho (mecânica, elétrica, pintura, lanternagem, estofaria, alinhamento de rodas e direção, balanceamento de rodas, desmontagem e montagem de veículos), incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, nos veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima”

**Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor estimado para serviço de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) e com um percentual de desconto para peças originais/genuínas de 11% (onze por cento), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **J. FRANCO ADMINISTRADORA LTDA**, CNPJ: 02.502.051/0001-09, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 009/2009, Processo nº 477/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	<b>J. FRANCO ADMINISTRADORA LTDA.</b> CNPJ: 02.502.051/0001-47	R\$ 117,00
<b>Valor estimado para serviço de (cento e dezessete reais) e com um percentual de desconto para peças originais/genuínas de 11% (onze por cento) .</b>			<b>R\$ 117,00</b>

Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2010.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 486/2009****Natureza: PREGÃO Nº 010/2009****Objeto Licitatório:** “Aquisição de material de expediente”**Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 3.656,52 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **M. F. P. FREIRE – ME**, CNPJ: 22.885.966/0001-96, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 010/2009, Processo nº 486/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	<b>M. F. P. FREIRE – ME.</b> - CNPJ: 22.885.966/0001-96	R\$ 3.656,52
<b>Valor Total do Certame</b>			<b>R\$ 3.656,52</b>

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2009.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 485/2009**

**Natureza: PREGÃO Nº 011/2009**

**Objeto Licitatório: “Contratação de empresa especializada em serviço de impressão de material gráfico”.**

**Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME**, CNPJ: 08.889.121/0001-48, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 011/2009, Processo nº 485/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	<b>INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA</b> CNPJ: 08.889.121/0001-48	R\$ 2.250,00
<b>Valor Total do Certame</b>			<b>R\$ 2.250,00</b>

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2009.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 484/2009**

**Natureza: PREGÃO Nº 013/2009**

**Objeto Licitatório: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum”**

**Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 6.725,00 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA**, CNPJ: 03.980.102/0001-09, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 013/2009, Processo nº 484/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	<b>J. PEREIRA DE JESUS &amp; CIA LTDA</b> CNPJ: 03.980.102/0001-09	R\$ 6.725,00
<b>Valor Total do Certame</b>			<b>R\$ 6.725,00</b>

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2009.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

**CPL**

### RESULTADO DE PREGÃO

**PREGÃO Nº 009/2009**

**PROCESSO Nº 477/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é “objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho (mecânica, elétrica, pintura, lanternagem, estofaria, alinhamento de rodas e direção, balanceamento de rodas, desmontagem e montagem de veículos), incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, nos veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Descrição	Valor
1	1(único)	<b>FRANCO ADMINISTRADORA LTDA. - CNPJ: 02.502.051/0001-47</b>	R\$ 117,00
<b>Valor estimado para serviço de ( cento e dezessete reais) e com um percentual de desconto para peças originais/genuínas de 11% (onze por cento)</b>			<b>R\$ 117,00</b>

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro

### RESULTADO DE PREGÃO

**PREGÃO Nº 010/2009**

**PROCESSO Nº 486/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é “objeto **“Aquisição de material de expediente”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Descrição	Valor
1	1(único)	<b>M. F. P. FREIRE. – ME. - CNPJ: 22.885.966/0001-96</b>	R\$ 3.656,52
<b>Valor total de (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)</b>			<b>R\$ 3.656,52</b>

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro

### RESULTADO DE PREGÃO

**PREGÃO Nº 011/2009**

**PROCESSO Nº 485/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é **“Contratação de empresa especializada em serviço de impressão de material gráfico”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA

Item	Lote	Descrição	Valor
1	1(único)	<b>INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME.</b> - CNPJ: 08.889.121/0001-48	R\$ 2.250,00
<b>Valor total de (dois mil, duzentos e cinquenta reais)</b>			<b>R\$ 2.250,00</b>

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro

### RESULTADO DE PREGÃO

**PREGÃO Nº 013/2009**

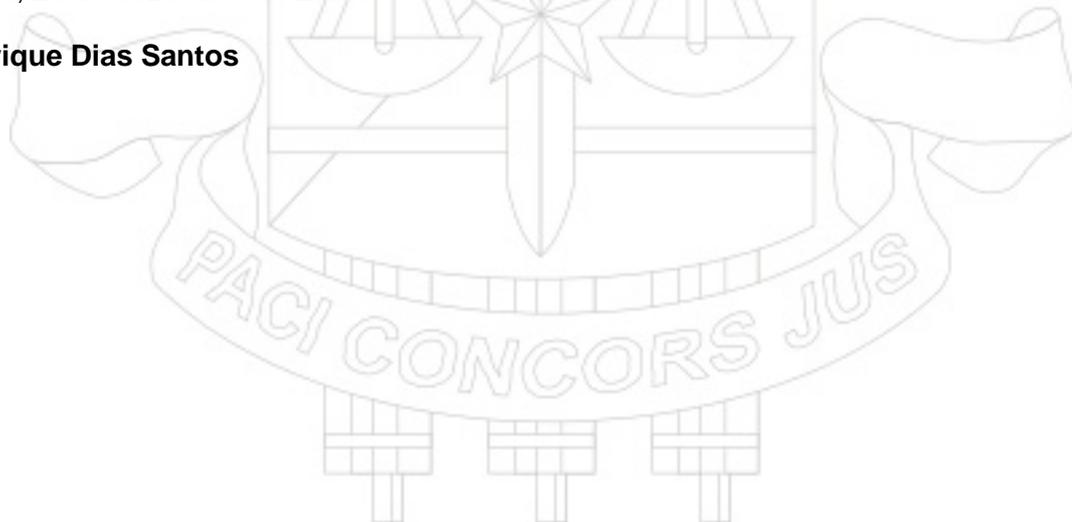
**PROCESSO Nº 484/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum**”, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Descrição	Valor
1	1(único)	<b>J. PEREIRA DE JESUS &amp; CIA LTDA</b> CNPJ: 03.980.102/0001-09	R\$ 6.725,00
<b>Valor total de (seis mil setecentos e vinte e cinco reais)</b>			<b>R\$ 6.725,00</b>

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro



## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/01/2010

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 5623 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 410500 - Título: DM/606-01 - Valor: 305,35  
Devedor: FREDSON DA SILVA MORAIS  
Credor: A S DA SILVA

Prot: 410509 - Título: DM/560-01 - Valor: 1.070,00  
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: A S DA SILVA

Prot: 410524 - Título: DM/3939-A - Valor: 313,50  
Devedor: PAULA ALVES FERRO  
Credor: LA SEVE CONFECÇOES LTDA

Prot: 410543 - Título: NP/32682601 - Valor: 44.655,03  
Devedor: FRANCISCO GALE  
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 410585 - Título: DMI/10246004 - Valor: 1.217,00  
Devedor: MARIA DE JESUS DE SOUZA ME  
Credor: MENINA MORENA IND E COM DE CONF

Prot: 410649 - Título: DMI/NF000658/1 - Valor: 410,55  
Devedor: CLINICA INTEGRADA CATHEDRAL - LTDA  
Credor: F.C DE SOUSA - ME

Prot: 410689 - Título: DMI/01881202 - Valor: 5.661,46  
Devedor: G. DA SILVA SANTOS ME  
Credor: IND. DE BEBIDAS PARIS LTDA

Prot: 410690 - Título: DMI/01881102 - Valor: 1.701,50  
Devedor: G. DA SILVA SANTOS ME  
Credor: IND. DE BEBIDAS PARIS LTDA

Prot: 410712 - Título: DMI/66761-03/0 - Valor: 2.000,00  
Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO  
Credor: SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA

Prot: 410715 - Título: DMI/22597-A - Valor: 928,00  
Devedor: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
Credor: RIPPER COM. DE PEÇAS LTDA

Prot: 410718 - Título: DMI/000000142 - Valor: 796,20  
Devedor: OSTROGILDO DOS SANTOS LEAL  
Credor: CONNAN COMP. NAC. DE NUTRIÇÃO ANIMAL

Prot: 410722 - Título: DM/DR261382 1 - Valor: 1.434,30  
Devedor: AMASCOL DISTR. DE BEBIDAS BOA VISTA - LTDA  
Credor: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Prot: 410723 - Título: DM/0019429 - Valor: 4.791,96

Devedor: A.L.C LEAL & COELHO E CIA - LTDA  
Credor: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA

Prot: 410724 - Título: DM/149511 - Valor: 52,21  
Devedor: A.L.C MOURA - ME  
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 410739 - Título: DM/PDV135/26 - Valor: 1.800,00  
Devedor: JOSE DA SILVA FURTADO  
Credor: RANAM INDL. COML. DE IMPL. DE TRANSPORTES LTD

Prot: 410740 - Título: DM/001249510D - Valor: 395,19  
Devedor: JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 410741 - Título: DM/MEL046756D - Valor: 802,18  
Devedor: JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 410763 - Título: DMI/4269112009 - Valor: 260,00  
Devedor: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA  
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 410773 - Título: DMI/1850112009 - Valor: 280,00  
Devedor: FRANCISCO OLIVEIRA  
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 410782 - Título: DMI/NF 2103A - Valor: 2.654,40  
Devedor: M. DE M. LIMA ME  
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 410792 - Título: DM/0002811-A - Valor: 498,85  
Devedor: IRMAOS VELHO LTDA  
Credor: FORTLUZ IND. E COM. LTDA

Prot: 410796 - Título: DM/577-01 - Valor: 268,20  
Devedor: JALDECI SOUSA DA SILVA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 410797 - Título: DM/538-02 - Valor: 382,20  
Devedor: JALDECI SOUSA DA SILVA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 410802 - Título: DM/513-02 - Valor: 308,80  
Devedor: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 410807 - Título: DM/618736/11 - Valor: 379,72  
Devedor: R. MOURA DA MOTA  
Credor: IND. DE CALCADOS WEST COAST LTDA

Prot: 410809 - Título: DM/126-04 - Valor: 765,00  
Devedor: SEBASTIAO VILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 410812 - Título: DM/24059/A - Valor: 130,65  
Devedor: ARISTEU LEDA DOS SANTOS  
Credor: CONFECOES 2001 LTDA

Prot: 410819 - Título: DMI/31261 - Valor: 655,00  
Devedor: LUTHER SALVADOR GIBBS SANTOS  
Credor: EDSON H. HOSSOKAWA

Prot: 410821 - Título: NP/34873 - Valor: 26,12  
Devedor: LEILA FEITOZA FONTES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410822 - Título: NP/32190 - Valor: 38,20  
Devedor: ELIANE FERREIRA DE SOUSA CARVALHO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410823 - Título: NP/15375 - Valor: 50,00  
Devedor: ANDREZZA RODRIGUES LOBO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410824 - Título: NP/27563 - Valor: 53,80  
Devedor: MARILENA CARDOSO PEIXOTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410826 - Título: NP/30542 - Valor: 48,20  
Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410827 - Título: NP/18438 - Valor: 39,36  
Devedor: ELICAREM GOMES CARDOSO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410828 - Título: NP/12792 - Valor: 37,90  
Devedor: GIULICERIA DE JESUS GOMES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410829 - Título: NP/32722 - Valor: 86,74  
Devedor: FRANCISCA MATILDE DE FARIAS SANTOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410830 - Título: NP/34582 - Valor: 65,10  
Devedor: DORIZELIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410831 - Título: NP/5777 - Valor: 73,70  
Devedor: DIEGO DE SOUSA VELOSO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410832 - Título: NP/28520 - Valor: 25,87  
Devedor: MARIA DO SOCORRO DANTAS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410834 - Título: NP/37124 - Valor: 27,23  
Devedor: SANDRA COSTA FERREIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410835 - Título: NP/0860 - Valor: 43,62  
Devedor: JACY TAVARES CORRÊA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410837 - Título: NP/1996 - Valor: 46,36

Devedor: NETICIA SANTIAGO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410840 - Título: NP/5664 - Valor: 63,12  
Devedor: MAYRA SABINO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410841 - Título: NP/36319 - Valor: 38,63  
Devedor: EDNA MARIA PEREIRA SANTOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410842 - Título: NP/37115 - Valor: 39,67  
Devedor: IVANEIDE CABRAL DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410843 - Título: NP/30418 - Valor: 49,60  
Devedor: AGOSTINO SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410844 - Título: NP/0628 - Valor: 37,96  
Devedor: OLICIO GOMES DE ALMEIDA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410845 - Título: NP/28052 - Valor: 40,40  
Devedor: IZONETE DA SILVA SOARES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410846 - Título: NP/3248 - Valor: 37,15  
Devedor: FRANCISCO ANTONIO ALVES MARIANO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410847 - Título: NP/3402 - Valor: 48,12  
Devedor: ROSANA GOMES NEVES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410848 - Título: NP/16 - Valor: 93,22  
Devedor: GEUCY SOUSA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410849 - Título: NP/30315 - Valor: 40,00  
Devedor: DEIVISON TAVARES MENEZES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410850 - Título: NP/8250 - Valor: 56,70  
Devedor: JOSE IVANILSON BARBOSA DE LIMA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410851 - Título: NP/31585 - Valor: 21,96  
Devedor: JOANY MARIA FREITAS COELHO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410852 - Título: NP/8519 - Valor: 32,70  
Devedor: ELIZABETE DE A. NASCIMENTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410853 - Título: NP/34177 - Valor: 63,26  
Devedor: ELDISSANDRA AMBROSIO TOMAZ  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410854 - Título: NP/34923 - Valor: 21,53  
Devedor: VANDERLEIA VICENTE DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410855 - Título: NP/27952 - Valor: 41,00  
Devedor: ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410856 - Título: NP/28156 - Valor: 37,15  
Devedor: JAMERSON DA SILVA ALBUQUERQUE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410857 - Título: NP/31317 - Valor: 24,21  
Devedor: IVONETE FERREIRA CARDOSO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410858 - Título: NP/34050 - Valor: 64,40  
Devedor: NILMARA QUEIROZ DE PINHO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410859 - Título: NP/35285 - Valor: 27,10  
Devedor: RENIR OLIVEIRA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410861 - Título: NP/10624 - Valor: 48,00  
Devedor: JOAO BATISTA BARBOSA PERES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410862 - Título: NP/28800 - Valor: 24,75  
Devedor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410863 - Título: NP/27756 - Valor: 21,30  
Devedor: WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410864 - Título: NP/32140 - Valor: 38,45  
Devedor: MARIBEL COSTA COELHO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410865 - Título: NP/3741 - Valor: 110,70  
Devedor: RAILTON SILVA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410866 - Título: NP/1635 - Valor: 70,56  
Devedor: MARIA APARECIDA GOMES MORAIS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410867 - Título: NP/30180 - Valor: 88,90  
Devedor: C. GEORGIA SIPRE MULLER  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410868 - Título: NP/7888 - Valor: 240,00  
Devedor: WILLYS CLAY NASCIMENTO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410869 - Título: NP/31077 - Valor: 42,54

Devedor: PAULO CALIXTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410871 - Título: NP/2720 - Valor: 69,34  
Devedor: NEILA BARBOSA DE MATOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410872 - Título: NP/21 - Valor: 26,36  
Devedor: JORGENIRA SILVA ALBARADO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410873 - Título: NP/76 - Valor: 72,00  
Devedor: JOSENILSON MACHADO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410874 - Título: NP/4589 - Valor: 57,00  
Devedor: ALEX PANTOJA DO NASCIMENTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410875 - Título: NP/8251 - Valor: 64,32  
Devedor: MOZAK NASCIMENTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410876 - Título: NP/3722 - Valor: 56,65  
Devedor: JEISON DA SILVA REIS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 410879 - Título: DMI/035/005 - Valor: 700,00  
Devedor: ANA ALICE RODRIGUES BATISTA  
Credor: M.C SOLADOS LTDA

Prot: 410882 - Título: DMI/03342A - Valor: 500,34  
Devedor: DISTRIBUIDORA ACACIA LTDA ME  
Credor: EDUART LAMINADOS LTDA

Prot: 410883 - Título: DMI/09092102 - Valor: 657,00  
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA  
Credor: PRALANA IND. E COM. LTDA

Prot: 410890 - Título: DMI/176206/05 - Valor: 1.419,11  
Devedor: MEDTEC COM E REPRESENTAÇÕES  
Credor: ORTOSINTESE IND. E COM. LTDA

Prot: 410891 - Título: DMI/AG28110913 - Valor: 116,66  
Devedor: RACHEL DE ANDRADE BACHA CARVALHO  
Credor: COND. EDIF. EMPRESARIAL GALERIA VIDA

Prot: 410897 - Título: DMI/109405 - Valor: 47,76  
Devedor: LIVRARIA JUMA LTDA  
Credor: INOVAÇÃO DIST. DE LIVROS LTDA

Prot: 410908 - Título: DMI/0052035886 - Valor: 135,00  
Devedor: JOS MARIA RODRIGUES JUNIOR  
Credor: GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA

Prot: 410922 - Título: DM/P120934 - Valor: 1.882,56  
Devedor: PRESTICOM COMERCIO E SERVIÇO  
Credor: MACAPA ALUMINIO LTDA

Prot: 410923 - Título: DM/210-42 - Valor: 225,00  
Devedor: ABILIO MOREIRA  
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 410949 - Título: DM/264012D - Valor: 789,20  
Devedor: JOSÉ SONAI  
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 410954 - Título: DM/00523885 - Valor: 977,55  
Devedor: LUIZ DANIEL NETO E CIA - LTDA  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 410960 - Título: DM/019239 - Valor: 3.621,40  
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: 2 B AUTOTINTAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de janeiro de 2010. (90 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

